REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) promover o desenvolvimento tecnológico é importante, devendo-se também potencializar o planejamento urbano sob padrões de sustentabilidade; e, nesse contexto, a energia solar, fonte de energia infinita, é, até o momento, conhecida como a menos poluente;

b) a principal característica do sistema de aquecimento solar, em relação aos outros sistemas, é a utilização de uma fonte de energia de baixo impacto sobre o meio ambiente;

c) o uso da energia solar em residências e em empreendimentos empresariais, como hospitais ou hotéis, contribui com a busca por uma eficiência energética que visa diminuir os impactos do aquecimento global; assim também, seu uso nas edificações pertencentes à Administração Pública pode contribuir com a eficiência energética através da adoção de tecnologias que a utilizem, evitando-se, dessa forma, o desperdício de energia e um gasto que pode ser revertido em recursos para investimento em outras áreas;

d) o uso da placa fotovoltaica gera energia em corrente contínua, favorecendo a redução de custos nos gastos ocasionados pelo emprego de energia elétrica de corrente alternada, potencializando recursos para investimentos em outras áreas no contexto da Administração Pública;

e) esta proposta legislativa oportuniza expandir a capacidade de instalação de energia solar, implantar e regulamentar as denominadas leis solares, as quais atendem à necessidade de se utilizarem as energias renováveis em edificações, bem como contribuir com a construção da sustentabilidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, instituir o sistema de implantação de placas fotovoltaicas em edificações pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna